



Indicação

Nº do Protocolo: 2025101149000313

Nº SAPL: 1725/2025

Registrado por WANDER CLEYTON DE ALENCAR em 10 de outubro de 2025 às 08:48

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1760107774480_abf3c07d-bb55-4943-adf8-42e7c0dbfda0

Autores:

WANDER CLEYTON DE ALENCAR



CÂMARA DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR WANDER ALENCAR

INDICAÇÃO Nº

Autoriza a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos em todas as feiras livres do município de Fortaleza/CE, e dá outras providências.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa de leis a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Fortaleza/CE, para que, após sua apreciação, seja determinada sua execução.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM

_____ DE _____ DE 2025.

**VEREADOR WANDER ALENCAR
PARTIDO AGIR**



CÂMARA DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR WANDER ALENCAR
/2025

INDICAÇÃO Nº

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos em todas as feiras livres do município de Fortaleza/CE, e dá outras providências.

AUTORIA: VEREADOR WANDER ALENCAR

A Câmara Municipal de Fortaleza aprova

Art. 1º Fica obrigatório o fornecimento e a instalação de **banheiros químicos em todas as feiras livres** realizadas no município de Fortaleza, de forma a atender vendedores, feirantes e frequentadores, garantindo condições mínimas de higiene, saúde pública e acessibilidade.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio das secretarias competentes, regulamentará a forma de instalação, manutenção e fiscalização dos banheiros químicos nas feiras livres, de modo a assegurar sua funcionalidade e conservação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Fortaleza.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EM _____ DE _____ de 2025

VEREADOR WANDER ALENCAR
PARTIDO AGIR



C Â M A R A D E
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR WANDER ALENCAR

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação Legislativa tem por objetivo garantir **condições de higiene, saúde e bem-estar** aos feirantes, vendedores e frequentadores das feiras livres do município de Fortaleza.

Atualmente, muitas feiras carecem de infraestrutura adequada, especialmente no que se refere a banheiros, o que compromete a saúde pública e a dignidade das pessoas que trabalham ou frequentam esses espaços. A instalação de **banheiros químicos em todas as feiras livres** configura uma medida preventiva de saúde, alinhada às normas de vigilância sanitária, e reforça o compromisso do Poder Público com a qualidade de vida da população.

Além disso, a iniciativa contribui para a **valorização do comércio local**, promovendo um ambiente mais limpo, organizado e seguro, capaz de incentivar maior participação da comunidade e visitantes.

Diante disso, submeto a presente Indicação Legislativa ao Poder Executivo Municipal, solicitando a adoção das medidas cabíveis para implementação da obrigatoriedade da instalação de banheiros químicos em todas as feiras livres de Fortaleza.

VEREADOR WANDER ALENCAR
PARTIDO AGIR



Assinaturas Digitais

Documento registrado em 10 de outubro de 2025 às 11:48

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1760107774480_abf3c07d-bb55-4943-adf8-42e7c0dbfda0



Documento assinado por
WANDER CLEYTON DE ALENCAR